

O QUE VOCÊ NÃO CONHECE DA CONSTITUINTE



430

Por dentro das comissões, discute-se o que será a vida dos brasileiros daqui em diante. Há boas notícias e más notícias. E algumas surpresas analisadas aqui, comissão por comissão.



(AQUI, ALGUMAS REVELAÇÕES)

POR FREITAS NOBRE
Jornalista e ex-líder do PMDB na Câmara

Concluídas as propostas das Comissões Temáticas, dependendo algumas delas apenas de retoques redacionais, os projetos setorializados seguem para a Comissão de Sistematização que vai montar o projeto de Constituição e apresentá-lo dia 25 deste mês, com os avulsos distribuídos aos constituintes para recebimento de novas sugestões.

Ainda há a oportunidade de emendas entre os dias 25 e 30 do corrente ao projeto preparado pelo relator, deputado Bernardo Cabral. A Comissão de Sistematização terá 15 dias para estudar as emendas e adotá-las ou não, pois no dia 15 de julho, terminada a sua redação, será ele incluído na pauta das discussões de plenário.

Esse processo implica dois turnos de discussão e votação, ocasião em que em plenário também ainda podem ser apresentadas emendas pelos constituintes.

Haverá, finalmente, uma terceira votação de redação final, ocasião em que as emendas aprovadas em plenário serão ajustadas ao texto, sejam elas modificativas, aditivas ou supressivas. Nessa ocasião, se necessário, serão reenumerados os artigos, parágrafos e alíneas e corrigida alguma falha redacional pela mesma comissão.

Mas, no processo de discussão e votação, entre os dias 15 de julho e 15 de agosto, teremos uma nova interferência da Comissão de Sistematização, que vai dar parecer às emendas de plenário.

Mesmo para o parlamentar constituinte, há sempre algo de novo nesse processo de tramitação que difere dos projetos comuns, pois o texto constitucional obedece a prazos e características especiais.

A segunda discussão deverá ocorrer provavelmente entre os dias 10 e 30 de setembro, pois em 1º de outubro a Comissão de Sistematização que cumpre, também, o papel de Comissão de Redação, deverá estar cuidando da revisão final.

A previsão é de que em outubro, pro-

vavelmente no dia 30, será votada em plenário a redação final.

Em geral, a votação da redação final é a mais tranqüila, pois as discordâncias já terão sido aparadas nos dois turnos anteriores e os parlamentares não podem promover nenhuma modificação de conteúdo, apenas arguindo alguma falha formal ou falta de clareza da redação, e, ainda, quando o texto não esteja fiel ao que fora deliberado pelo plenário.

As votações em plenário serão sempre nominais, não havendo voto de liderança, sendo exigida a maioria absoluta dos constituintes; isto é, metade mais um, ou seja, 280 parlamentares.

Vale observar a circunstância de que nas votações do texto constitucional o quorum é de maioria, mas qualquer alteração posterior à promulgação exige 2/3 do Congresso. Essa medida é adotada com o objetivo de assegurar uma relativa estabilidade ao texto constitucional, evitando a proliferação de emendas estimuladas pelo quorum simples.

Os planos traçados, inicialmente, para a promulgação da Carta Constitucional, pelos chefes do Executivo e do Legislativo não puderam ser cumpridos em razão do retardamento provocado com a discussão prolongada do Regulamento Interno.

Os presidentes da República e da Constituinte haviam acertado o dia 7 de setembro, para o ato solene, mas tiveram de alterar a data de promulgação da Carta Constitucional para 15 de novembro e a severidade com que agora vem sendo exigido o cumprimento do calendário constituinte pode conduzir a essa data, coincidente com as comemorações da proclamação da República.

Extensa ou sintética

Ainda não se definiram os parlamentares a respeito de uma importante característica para a Constituição.

Ela será sintética como a Constituição Francesa com seus 89 artigos, ou extensa

como a Uruguaia com 332 dispositivos?

Se somados os numerosos parágrafos, incisos e alíneas dos quase 800 constantes dos 24 projetos setoriais das subcomissões, quase 600 das Comissões Temáticas teríamos uma Constituição com o equivalente a mais de 2.000 artigos.

É verdade que alguns textos constitucionais, examinados sob o ângulo do número de artigos, enganam, porque em um só dispositivo são incluídos dezenas e dezenas de assuntos, a ponto de entrar em detalhes que são tipicamente matéria de legislação ordinária, às vezes até mesmo de comentário interpretativo, como ocorre com as constituições portuguesa, italiana ou mexicana.

A opinião predominante na Constituinte, segundo ouvimos das lideranças e de parlamentares isoladamente, é a de preparar-se uma Carta que não seja tão sintética que prejudique sua aplicação, nem tão ampla e prolixa que lhe complique a operacionalidade.

Mas a prática desmente inteiramente as intenções, de forma que a tendência real é a de manter um texto com várias centenas de artigos.

Os constituintes se preocupam em atender faixas do eleitorado, reivindicando a inclusão de dispositivos que são caracteristicamente de legislação ordinária, mas reivindicados por categorias profissionais ou seitas religiosas que eles julgam indispensável atender.

Tudo indica que vamos ultrapassar os 217 artigos da Constituição da ditadura, acobertados por um artigo 1º que os adotou como Emenda nº 1, de 17 de outubro de 1969 e pelo artigo 2º que fixou sua vigência a partir de 30 de outubro do mesmo ano.

Para que o leitor tenha uma idéia do trabalho semifinal da Comissão de Sistematização, lembremos que esse órgão controlador do texto a ser discutido e votado é composto por 49 titulares e igual número de su-

plentes, somando-se, ainda, os presidentes e relatores das demais comissões. Ou seja, mais 16 constituintes e os relatores das subcomissões em número de 24, o que perfaz um total de 89 integrantes. É, praticamente, uma mini-Assembleia, com a participação de todos os partidos.

As emendas populares

Apesar da quase inviabilidade das emendas populares que exigem a assinatura de 30.000 eleitores, algumas dessas propostas deverão chegar à Assembleia Constituinte, impondo-se um esclarecimento aos interessados quanto ao processo de preparo e encaminhamento.

Inicialmente, esses 30.000 eleitores não poderão subscrever mais que três propostas, e nas listas de apoio, além do nome completo e legível, com endereço e dados identificadores do seu título eleitoral, uma outra exigência: cada proposta deve restringir-se a um único assunto.

Para que a proposta popular seja recebida, é indispensável que venha acompanhada pelo endosso de no mínimo três entidades associativas legalmente constituídas e que se responsabilizem pela autenticidade das assinaturas e pelos demais dados exigidos pelo Regulamento Interno da Constituinte.

Mais uma exigência: que o encaminhamento dessas propostas se verifique entre 15 de julho e 15 de agosto, que é o mesmo período concedido aos parlamentares, devendo as propostas serem preenchidas em formulário próprio definido pela Mesa, nada impedindo o seu encaminhamento antecipado.

Ainda outro detalhe: a proposta popular deverá ser protocolada junto à Comissão de Sistematização que está encarregada de conferir o cumprimento das exigências já mencionadas e que, se atendidas as referidas condições, a encaminhará dentro de 48 horas

de sua apresentação ao plenário onde chegará como qualquer outra emenda de parlamentar. Na hipótese de ser a proposta popular rejeitada pela Comissão, 56 constituintes poderão interpor recurso contra essa rejeição que será decidido pelo plenário no prazo de 3 dias.

Constata-se a dificuldade de obter 30.000 assinaturas, de conseguir a autenticação com a responsabilidade de três organizações associativas registradas, a limitação a um único assunto, a passagem pelo crivo da Comissão de Sistematização, tudo isto traduzindo-se na quase impossibilidade do exercício popular na Constituinte.

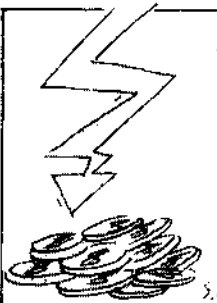
Mas haverá a possibilidade de um popular usar da palavra por 20 minutos na Comissão de Sistematização para sustentar a proposta desde que ele seja um dos seus signatários. Nesse caso é indispensável que o memorial dos 30.000 eleitores indique o seu interior quando da apresentação da proposta.

Tudo indica que o mais fácil é encaminhar a emenda ou sugestão ao senador ou deputado constituinte de maior confiança do grupo interessado, pois evita toda essa ginástica coletiva para obter o recebimento e o encaminhamento da proposta a plenário.

O burocrático e complicado processo, na prática, impede o exercício popular na Constituinte.

As poucas emendas que conseguirem as 30.000 assinaturas, com todas essas exigências e detalhes, serão marco de um esforço extraordinário na tentativa de influir na redação do texto constitucional.

Uma dessas propostas que circulavam nos corredores do Congresso na caça de assinaturas, e que tivemos oportunidade de compulsar, traz na sua abertura, ainda com escassos nomes e endereços, essa atualíssima frase de Talleyrand: "CARENTE DE RIQUEZA, UMA NAÇÃO É APENAS POBRE, PRIVADA DE PATRIOTISMO, É UMA POBRE NAÇÃO".



Os relatores das Comissões Temáticas enfrentaram dificuldades para assumir ou não determinadas posições.

O relator da Comissão nº 1 (Da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher), o senador José Paulo Bisol, considerado de centro-esquerda (PMDB-RS), ao apresentar seu relatório, acompanhado do substitutivo consequente das emendas e debates, justificou-se assim: "Para início, uma evidência — não sou o autor do Anteprojeto que submeto ao plenário da Comissão de Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher, no prazo regimental".

Outros terão formas diversas de justificar o fato de subscreverem projetos com os quais não estão de acordo e que, em vários casos, substituíram ou alteraram o conteúdo da proposta original.

Manifesta-se o relator por um texto constitucional mais amplo, argumentando que uma Carta sintética pode ajustar-se a uma democracia consolidada, tanto nos planos político-institucional, social e econômico, mas que certamente não se adapta a países que ainda procuram implantar uma estrutura democrática de poder.

Os argumentos colocados pelos relatores e que antecedem seus substitutivos, como no caso da Comissão de Soberania, destacam aspectos da crise social e econômica, insistindo no contraste de sermos a oitava economia do mundo, enquanto encabeçamos a lista dos

cinco países de mais alta taxa de concentração de renda.

O direito à vida, segundo o projeto, alcança o período intra-uterino, considerando o feto inseparável do corpo que o recebeu, dispondo, mais, que essa vida é de responsabilidade da mulher, comportando, além da proteção da lei, expectativas de direitos.

Proibido o aborto

É, assim, de forma indireta, a condenação do aborto. Provavelmente serão mantidas na legislação ordinária, ou seja, no Código Penal, as duas exceções previstas, quando há risco de vida para a parturiente (com o bebê de proveta, o texto substituiu a palavra mãe por gestante, incluindo a expressão "o corpo que a concebeu ou a recebeu") ou quando ocorreu o crime de estupro.

As entidades religiosas, ou seja, o grupo de pastores protestantes nas suas várias ramificações (34 constituintes, dos quais 28 pastores) e os católicos em número bem maior, conhecidos como o lobby santo, terão de concentrar sua ação no período de votação da legislação ordinária, quando a questão vier a ser recolocada com base nos novos preceitos constitucionais. Esses dois grupos religiosos mantêm posição fechada contra o aborto, sem exceções, enquanto os grupos espiritualistas de todos os matizes abrem exceção para os casos de riscos de vida da mãe, na conformidade da codificação kardecista.

Os argumentos relativos à violência "contra quem não tem como defender-se" e o fato da autonomia do feto que no seu 19º dia de vida tem corrente sanguínea própria ou das repercussões psíquicas que alcançam a mulher na prática abortiva, foram insistentemente

Um imposto sobre a riqueza?

mente referidos no curso dos debates e na pressão lobista.

Dois fortes correntes se entrecrocaram, com algumas lideranças femininas arraigadamente presas à ampliação do aborto até às suas razões econômicas e sociais e o grupo que centraliza seus argumentos no direito à vida desde a concepção.

Influíram nesses debates os insucessos de projetos da legislatura anterior, como os do então deputado João Menezes que teve sua tramitação sustada, e o da deputada Cristina Tavares que foi rejeitada pela unanimidade da Comissão de Justiça da Câmara, em 1985.

Uma inovação merece registro no projeto setorial da soberania: o relativo à instituição do imposto sobre a riqueza, implícito na alínea f do inciso I do artigo 3º, assim expresso: "O excesso de lucro nas atividades econômicas e financeiras será definido por lei e obrigatoriamente aplicado no programa nacional de erradicação da pobreza".

Mas existem outras novidades, como a do não pagamento da luz, da água e do esgoto pela absoluta incapacidade financeira do usuário, segundo o previsto na alínea g do inciso I do artigo 3º; a condenação da tortura como crime de lesa-humanidade, insuscetível de fiança, de prescrição ou de anistia; a igualdade absoluta entre filhos concebidos ou não no casamento e os adotados; o direito à privacidade, ao acesso a referências e informações dos bancos de dados; a não exclusão de re-

curso ao Judiciário em qualquer lesão de direito; exclusão da identificação criminal para quem já tenha a identificação civil; a assistência espiritual ou religiosa nos presídios e, "respeitada a liberdade individual de participar, é livre a assistência religiosa nas entidades civis e militares e nos estabelecimentos de internação coletiva"; ou seja, nos sanatórios, nos asilos, nos internatos escolares, nos hospitais, etc.; a autonomia e a pluralidade sindicais; a extinção do imposto sindical, mantida, porém, a contribuição espontânea; a adoção da greve em todos os setores, mesmo na área do serviço público, não podendo a lei ordinária estabelecer exceções; cargos de direção dos setores relacionados com a vida cotidiana da comunidade escolhidos pelos próprios servidores; instalação ou ampliação de usinas nucleares somente com a concordância das comunidades diretamente interessadas através de plebiscito; o voto facultativo dos menores de 18 e maiores de 16 anos, bem como dos maiores de 70 anos; estabelecimento do direito de voto aos soldados e cabos que estão excluídos pela atual legislação; inelegibilidade dos que forem condenados em ação popular; adotado o voto destituente que permite ao povo revogar o mandato parlamentar; adoção da reserva de mercado "sempre que o controle tecnológico de nações estrangeiras possa implicar dominação política e perigo para a autodeterminação nacional"; adoção de habeas-data para a fruição dos direitos violados ou ameaçados relativamente ao conhecimento de informações, referências pessoais ou retificação de dados computadorizados ou não; o mandato de injunção, quando por falta de norma regulamentadora seja inviável a fruição de qualquer direito constitucional; criação da Defensoria do Povo, uma

espécie de Ombudsman que intervenha na violação de direitos da comunidade, estendendo-se a medida às Constituições estaduais que serão atualizadas segundo o texto nacional; criação do Tribunal de Garantias e Direitos Constitucionais; atribuição da nacionalidade brasileira a todos os estrangeiros que se encontrem há mais de três anos ininterruptamente no território nacional.

Dispositivos curiosos

Mas existem dispositivos curiosos. Por exemplo, quando na alínea e do inciso III do artigo terceiro, o relator propõe a igualdade do homem e da mulher, cita como "única exceção os relativos à gestação, ao parto e ao aleitamento". Ou quando a alínea d do inciso VI do artigo 4º dispõe que "os meios de comunicação comungam com o Estado o dever de prestar e socializar a informação".

Quanto à legislação de imprensa e o direito de resposta, expressamente mencionados no projeto da Comissão de Soberania pelo seu relator, a matéria ficou transferida para a lei ordinária, mas assegurada a livre manifestação do pensamento, vedado o anonimato.

Também a Comissão colocou ponto final, pelo menos por ela, no lobby da pena de morte, patrocinado pelos deputados Amaral Neto, líder do PDS, e Farabulini Júnior, do PTB de São Paulo.

E o relator, sem qualquer referência à pena capital, a eliminou habilmente, quando na alínea v do inciso XIX do artigo 3º, tratando da individualização da pena, excluiu essa penalidade, ao citar as demais, salvaguardando a legislação aplicável em tempo de guerra externa.